



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 04/2025

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ, com sede na Avenida João XXIII, 4500, Recantos das Palmeiras, CEP. 64045-795, Teresina-P, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494.0034/02, neste ato representado(a) pela Superintendente Regional, a Delegada de Polícia Federal MELISSA MAXIMINO PASTOR, nomeada pela Portaria Pessoal SE/MJSP Nº 250, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, publicada no de 02/04/2025, processo administrativo n.º 08410.001016/2024-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de materiais e peças originais ou de qualidade similar, mão de obra e componentes, de bebedouros, frigobares, geladeiras, purificadores de água e aparelhos de ar condicionado tipo Split com ou sem tecnologia inverter do acervo da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado Piauí UASG 200390, em Teresina/PI (Sede da SR/PF/PI na Av. João

XXIII, 45000 bairro Recanto das Palmeiras -CEP: 64.045-795, especificados nos itens de 1 a 15 do GRUPO 1 do Termo de Referência, anexo1 do Edital de Licitação nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GRUPO 1 ITEM	Fornecedor: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO - ME CNPJ/MF sob nº 26.905.527/0001-59 Representante: VALDEMAR DA SILVA DO NASCIMENTO E-MAIL: vavademar47@gmail.com Contato:(86) 9 9998-4890 ou (86) 9 9424-9039				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	VALOR TOTAL R\$
1	Serviço de manutenção Preventiva Trimestral dos aparelhos de ar condicionado, tipo split's do edificio Sede da SR/DPF/PI	TR	248	R\$ 114,58	R\$ 28.415,84
2	Serviço de manutenção Corretiva por demanda, por Tonelada de Refrigeração - TRs* para aparelhos de ar condicionado.	TR	248	R\$ 114,58	R\$ 28.415,84
3	Serviço de Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - TR*. O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra.	TR	18	R\$ 114,58	R\$ 2.062,44
4	Serviço de Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - TR*. O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra	TR	15	R\$ 114,58	R\$ 1.718,70
5	Fornecimento de peças e materiais para manutenção	MAIOR DESCONTO	R\$ 30.467,99	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL

	corretiva de aparelhos de ar condicionado.				
				31,00%	R\$ 21.022,91
6	Manutenção corretiva de bebedouros de Coluna para garrafão de 20 litros.	SERVIÇO	12	R\$ 65,50	R\$ 786,00
7	Manutenção preventiva trimestral de bebedouros Coluna para garrafão 20 litro	SERVIÇO	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
8	Manutenção corretiva de purificadores da água	SERVIÇO	12	R\$ 65,50	R\$ 786,00
9	Manutenção preventiva trimestral de Purificadores da água.	SERVIÇO	12	R\$ 74,00	R\$ 888,00
10	Manutenção corretiva de bebedouros industriais.	SERVIÇO	12	R\$ 58,71	R\$ 704,52
11	Manutenção preventiva trimestral de bebedouros industriais	SERVIÇO	12	R\$ 69,00	R\$ 828,00
12	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de bebedouros industriais, bebedouros de coluna e purificadores de água	MAIOR DESCONTO	R\$ 6.930,00	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
				16,00%	R\$ 5.821,20
13	Manutenção corretiva de frigobares	SERVIÇO	12	R\$ 90,16	R\$ 1.081,92
14	Manutenção corretiva de geladeiras	SERVIÇO	12	R\$ 103,17	R\$ 1.238,04
15	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de geladeiras e frigobares.	MAIOR DESCONTO	R\$ 3.000,00	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
				31,00%	R\$ 2.070,00
	Total grupo 1			R\$ 96.667,41	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas Eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **Valdemar da Silva do Nascimento, Usuário Externo**, em 29/05/2025, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MAXIMINO PASTOR, Superintendente Regional**, em 29/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60936340&crc=56050E16.

Código verificador: **60936340** e Código CRC: **56050E16**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SELOG/SR/PF/PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 05/2025

A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ, com sede na Avenida João XXIII, 4500, Recantos das Palmeiras, CEP. 64045-795, Teresina-P, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494.0034/02, neste ato representado(a) pela Superintendente Regional, a Delegada de Polícia Federal MELISSA MAXIMINO PASTOR, nomeada pela Portaria Pessoal SE/MJSP Nº 250, de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2024, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90006/2025, publicada no de 02/04/2025, processo administrativo n.º 08410.001016/2024-03, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, de manutenção preventiva, corretiva, instalação, desinstalação, com fornecimento de materiais e peças originais ou de qualidade similar, mão de obra e componentes, de bebedouros, frigobares, geladeiras, purificadores de água e aparelhos de ar condicionado tipo Split com ou sem tecnologia inverter do acervo da Delegacia na cidade de Parnaíba/PI (DPF/PHB/PI) na Avenida São Sebastião, 2055 - bairro de Fátima - Parnaíba/PI, CEP:

64.202-020, especificados nos itens de 16 a 28 do GRUPO 2 do Termo de Referência, anexo1 do Edital de Licitação nº 90006/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrados, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

GRUPO 2 ITEM	Fornecedor: TOP ARCONDICIONADO LTDA CNPJ/MF sob nº 07.111.745/0001-77 Representante: RENATO MORAIS DA SILVA BRITO E-MAIL: toparcondicionado@hotmail.com Contato:(86) 99921-2628 ou (86) 3232-3617				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Un	VALOR TOTAL R\$
16	Serviço de manutenção Preventiva Trimestral dos aparelhos de ar condicionado, tipo split's do edifício Sede da SR/DPF/PI	TR	71	R\$ 179,00	R\$ 12.709,00
17	Serviço de manutenção Corretiva por demanda, por Tonelada de Refrigeração – TRs* para aparelhos de ar condicionado.	TR	71	R\$ 179,00	R\$ 12.709,00
18	Serviço de Instalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - TR*. O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra.	TR	12	R\$ 179,00	R\$ 2.148,00
19	Serviço de Desinstalação de aparelho de ar-condicionado tipo Split por Tonelada de Refrigeração - TR*. O serviço de instalação trata-se apenas da mão de obra	TR	12	R\$ 165,00	R\$ 1.980,00
20	Fornecimento de peças e materiais para manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado.	MAIOR DESCONTO	R\$ 15.233,99	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL
				19,00%	R\$ 12.339,53
21	Manutenção corretiva de bebedouros de Coluna para	SERVIÇO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00

	garrafão de 20 litros.				
22	Manutenção preventiva trimestral de bebedouros Coluna para garrafão 20 litro	SERVIÇO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
23	Manutenção corretiva de purificadores da água	SERVIÇO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
24	Manutenção preventiva trimestral de Purificadores da água.	SERVIÇO	12	R\$ 100,00	R\$ 1.200,00
25	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de bebedouros de coluna e purificadores de água.	MAIOR DESCONTO	R\$ 1.500,00	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL
				19,0%	R\$ 1.215,00
26	Manutenção corretiva de frigobares	SERVIÇO	12	R\$ 135,00	R\$ 1.620,00
27	Manutenção corretiva de geladeiras	SERVIÇO	12	R\$ 179,00	R\$ 2.148,00
28	Fornecimento de peças e materiais para manutenção de geladeiras e frigobares.	MAIOR DESCONTO	R\$ 2.000,00	MAIOR DESCONTO	VALOR TOTAL R\$
				19,00%	R\$ 1.620,00
Total grupo 2				R\$ 53.288,53	

3. ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PIAUÍ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 ;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado;

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO ao edital

11.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas Eletrônica

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MORAIS DA SILVA BRITO, Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MELISSA MAXIMINO PASTOR, Superintendente Regional**, em 29/05/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=60800712&crc=5FF49883.

Código verificador: **60800712** e Código CRC: **5FF49883**.

Referência: Processo nº 08410.001016/2024-03

SEI nº 60800712



Contrato 1/2023 - SEDI

CONTRATO Nº 01/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO E A EMPRESA
S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 1º andar, Setor Sul, em Goiânia - GO, ora representada por seu titular o Sr. **MÁRCIO CÉSAR PEREIRA**, brasileiro, portador do RG nº 22.349.454-9, SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.033.338-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.566.923/0001-01, estabelecida na Rua 26 nº 465 Quadra J-13 Lote 13, sala 02, Setor Marista, Goiânia - GO, CEP: 74150-080, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA** residente à Avenida T-4 nº 995, apto 602-B, Residencial Parque Girassois, Setor Bueno, Goiânia - GO, portador RG Nº 3148188, SSP-GO, inscrito no CPF Nº 507.233.241-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº 202214304002428, e Pregão Eletrônico nº 01/2023-SEDI, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva, corretiva, preditiva e eventual em equipamentos de ar-condicionado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação - SEDI, incluindo mão de obra, ferramentas, materiais de consumo e de reposição, atendimento de chamados de emergência e reposição de peças, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Contratada deverá fornecer os serviços de acordo com todas as especificações técnicas exigidas no item 4 - Especificações Técnicas, item 6 - Normas aplicáveis e Anexo I - Plano de Manutenção, do Termo de Referência - anexo I do Edital.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, LOCAIS, FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá observar os prazos, locais, e forma de execução e recebimento dos serviços de acordo com definições no item 12 do Termo de Referência - anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de **12 (doze)** meses é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAPACIDADE	QTD	PERIODICIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
ÚNICO	1	AR CONDICIONADO - SPLIT SYSTEM - CARRIER	15,0 TR'S	01	Mensal	R\$ 625,03	R\$ 625,03	R\$ 7.500,36
	2	AR CONDICIONADO - SPLIT SYSTEM - CARRIER	25,0 TR'S	04	Mensal	R\$ 1.002,74	R\$ 4.010,96	R\$ 48.131,52
	3	EXAUSTOR - CENTRIFUGO - PROJELMEC	3.000 M³/H	01	Mensal	R\$ 527,45	R\$ 527,45	R\$ 6.329,40
	4	EXAUSTOR - CENTRIFUGO - PROJELMEC	800 M³/H	01	Mensal	R\$ 527,45	R\$ 527,45	R\$ 6.329,40
	5	LIMPEZA DE DUTOS (metros lineares)	496 metros	02	Semestral	R\$ 26,50	R\$ 13.144,00	R\$ 26.288,00
	6	RECARGA DE GÁS DE AR-CONDICIONADO	-	09	Conforme necessidade	R\$ 1.457,07	-----	R\$ 13.113,63
	7	MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU EVENTUAL (reposição de peças e serviços não atendidos pela contratação e/ou garantia do fabricante)	-	30 % do valor global	Conforme necessidade	R\$ 32.307,69	-----	R\$ 32.307,69
VALOR GLOBAL								R\$ 140.000,00

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante mensalmente no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a protocolização da fatura devidamente atestada pelo Gestor.

5.3. O pagamento será efetivado em conta corrente de titularidade da Contratada, em qualquer instituição bancária de sua escolha. Contudo, caso a conta corrente informada pertença a outra instituição que não seja a Caixa Econômica Federal (CEF), no valor recebido pela Contratada em cada pagamento será descontada a respectiva taxa de transferência bancária.

5.4. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, o Gestor deverá notificar a Contratada para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.11. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde "E" significa encargos moratórios devidos, "N" significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, "V" significa o valor em atraso, e "T" significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2022.31.01.04.122.4200.4243.03, Fonte15000100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

7.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. No interesse da Contratante, o objeto poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1o e 2o do inciso II, da Lei no 8.666/93.

7.3. É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei no 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, nos termos da orientação do Acórdão no 749/2010 - TCU - Plenário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666/1993, antes da assinatura do Contrato a autoridade competente fará a designação, mediante Portaria, de servidores do quadro de pessoal da SEDI para atuarem no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. **DA CONTRATADA:** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- I - executar o objeto conforme as especificações, prazos e condições, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta ;
- II - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- III - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto fornecido/executado em desacordo com as especificações exigidas;
- IV - utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- V - apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- VI - apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- VII - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- VIII - correrá por conta exclusiva da licitante vencedora, a responsabilidade pelo deslocamento de seus técnicos ao local da execução dos serviços objeto da licitação, pela retirada e entrega dos equipamentos e todas as despesas de transporte, frete e seguros correspondentes;
- IX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração e a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- X - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- XI - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XII - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- XIII - estabelecer Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, e apresentá-lo, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pela Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde.
- XIV - executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas emitidas pelos órgãos técnicos, principalmente os previstos no item 6 do Termo de Referência.
- XV - emitir, sob sua responsabilidade, laudo técnico informando à CONTRATANTE da necessidade de substituição de peças ou componentes do sistema central e unitário de ar condicionado.
- XVI - caso seja comprovada posteriormente que a substituição não era necessária, a CONTRATADA arcará com eventuais custos das peças adquiridas erroneamente.
- XVII - em caso de dano ao sistema ou aparelho de ar condicionado pela não aquisição de peças, resultante de omissão, será aplicada sanção à CONTRATADA nos limites estabelecidos no item 20 do Termo de Referência.

9.2. **DA CONTRATANTE:** Constituem obrigações da Contratante:

- I - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;
- II - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação;
- III - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto , para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- V - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao preço contratado e cujo objeto tenha sido efetivamente entregue/executado, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência;

VI - oferecer informações à CONTRATADA, sempre que necessárias para execução dos trabalhos;

9.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1. Será exigida garantia de execução contratual.

10.2. O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste termo, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.3. Caberá à contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

III - seguro-garantia;

IV - fiança bancária.

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 dias.

10.7. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.8. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze)** meses, contado a partir de sua assinatura por todas as partes, com eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65 da lei Federal nº 8.666/1993).

12.2. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO REAJUSTE

13.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

13.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo, após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

13.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

13.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) outro índice que venha a substituí-lo durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

13.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

13.6. A Contratada só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

13.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 10.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

14.2. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, a critério da Administração, poderá ser admitida a continuidade do contrato em prol do interesse público, desde que sejam mandadas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e capacidade técnica exigidas na licitação, e sejam mandadas todas as condições originais do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

15.1. A aplicação de sanções à contratada obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no termo de referência, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o governo do Estado de Goiás;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.3. Em caso de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas nos incisos I, III e IV do subitem anterior, à multa de mora, de acordo com os percentuais estabelecidos a seguir:

I - Deixar de cumprir os prazos de execução:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, em caso de descumprimento total da obrigação;

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor referente à parcela em atraso; ou

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor referente à parcela em atraso, por dia subsequente ao trigésimo.

15.4. A multa a que se refere o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

15.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da Contratada (se houver). Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.6. A suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Goiás deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida ou serviço prestado;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

15.7. Ao licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

15.8. A contratada que praticar infração prevista no art. 81, inciso III, será declarado inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

15.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação.

15.10. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no CADFOR e, no caso de suspensão do direito de licitar, o licitante deverá ser descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços, e das demais cominações legais.

15.12. A multa e/ou glosa aplicada após regular processo administrativo deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

16.2. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

16.3. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

16.4. Judicial, nos termos da legislação; e

16.5. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

18.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à execução ou encerramento deste ajuste serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

19.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA)**, outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, na forma eletrônica, para que produza todos os efeitos legais.

< assinado eletronicamente >

MÁRCIO CÉSAR PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO.

< assinado eletronicamente >

SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA

S.NOLLI COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

***ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 01/2023-SEDI * * *

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO JOSE NOLLI COSTA, Usuário Externo**, em 06/02/2023, às 13:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO CESAR PEREIRA, Secretário (a) de Estado**, em 15/02/2023, às 18:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000037434278** e o código CRC **30F64E13**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA
- GO - CEP 74015-908 - (62)3269-3128.



Referência: Processo nº 202214304002428



SEI 000037434278

TERMO ADITIVO Nº 029/2025 AO CONTRATO Nº 020/2021

4º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE PREÇOS DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, no exercício de sua autonomia administrativa (art. 134, §2º da CRFB/88, e art. 120, §3º da Constituição Estadual), inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Alameda Coronel Joaquim de Bastos, nº 282, Qd. 217, Lt 19 – Setor Marista, CEP 74175-150, Goiânia-GO, ora representada pelo seu Defensor Público-Geral, **Dr. TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, nomeado por Decreto, publicado no Suplemento do Diário Oficial do Estado de Goiás nº 24.411 do dia 11/11/2024, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.982.621-XX, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.972.268/0001-08, com sede na Rua 247, nº 10, Quadra 35, Lote 27, Andar 2, Setor Coimbra, Goiânia-GO, CEP 74.535-530, neste ato representada por **FLÁVIO FERREIRA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº XXX.065.211-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos de climatização, incluindo os reparos de todos os componentes que integram o sistema de climatização, bem como os serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários e as peças e acessórios passíveis de substituições, quando for o caso, para atender a demanda da Defensoria Pública do Estado de Goiás, de acordo com as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, Processo nº **202010892002946**, resultante do Pregão Eletrônico nº 008/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.666/2020, Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas aplicáveis à espécie, celebram o **4º TERMO ADITIVO** de prorrogação de prazo e reajuste de preços do Contrato nº 020/2021, tendo entre si justo e acordado, ao final assinado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação de prazo e reajuste de preços ao Contrato nº 020/2021.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O parágrafo 1º da Cláusula Sétima do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

O presente contrato fica prorrogado por **12 (doze) meses, contados de 16/09/2025 a 15/09/2026**, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, conforme artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR, DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

CLÁUSULA TERCEIRA – A Cláusula Oitava do contrato original passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo 1º - O valor total estimado do presente contrato de acordo com a Proposta de Preços da Contratada é de **R\$202.370,54 (Duzentos e dois mil, trezentos e setenta reais e cinquenta e quatro centavos)**.

Parágrafo 2º - Os preços contratados, **aplicando-se o índice IPCA de 4,952350%, referente ao período de 08/2024 a 07/2025**, de acordo com a Proposta de Preços da Contratada, são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE TONELADA DE REFRIGERAÇÃO (TR)	VALOR UNITÁRIO (TR)	VALOR MENSAL (TR)	VALOR TOTAL – 12 MESES
01	Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, com fornecimento de toda mão de obra, insumos, transporte e demais custos, observar os itens 3.5 (endereços), 3.3 (serviços) e 3.4 (peças) e Anexo I (rotinas)	TONELADA REFRIGERAÇÃO (TR)	444,16	R\$37,06	R\$16.460,57	R\$197.526,84
02	Serviços a serem realizados sob demanda, caso necessários	SERVIÇO	CONFORME ITEM 3.3 DO TERMO DE REFERÊNCIA			R\$502,08
03	Peças e/ou acessórios passíveis de substituições	UNIDADE	CONFORME 3.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA			R\$4.341,62
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$202.370,54

Parágrafo 3º – Os serviços abaixo elencados serão realizados e pagos, conforme solicitação da CONTRATANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 7.000 A 18.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
2	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 18.001 A 24.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
3	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 24.001 A 38.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
4	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 38.001 A 70.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
5	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 7.000 A 18.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
6	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 18.001 A 24.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
7	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 24.001 A 38.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT Convencional ou INVERTER 38.001 A 70.000 BTUS	UN	2	R\$31,38	R\$62,76
VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 MESES					R\$502,08

Parágrafo 4º – As peças e/ou acessórios abaixo elencados serão passíveis de substituição, conforme solicitação da CONTRATANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDEJA DE COLETA DE CONDENSADOS	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
2	BOMBA DE DRENO	UN	6	R\$12,54	R\$75,24

3	COMPRESSOR 7.000 A 18.000 BTUs	UN	2	R\$12,54	R\$25,08
4	COMPRESSOR 18.001 A 24.000 BTUs	UN	2	R\$12,54	R\$25,08
5	COMPRESSOR 24.001 A 38.000 BTUs	UN	2	R\$12,54	R\$25,08
6	COMPRESSOR 38.001 A 70.000 BTUs	UN	1	R\$12,54	R\$12,54
7	COMPRESSOR INVERTER 7.000 A 18.000 BTUs	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
8	COMPRESSOR INVERTER 18.001 A 24.000 BTUs	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
9	COMPRESSOR INVERTER 24.001 A 38.000 BTUs	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
10	COMPRESSOR INVERTER 38.001 A 70.000 BTUs	UN	3	R\$12,54	R\$37,62
11	CONTROLE REMOTO COM PILHAS	UN	10	R\$12,54	R\$125,40
12	HÉLICE DA CONDENSADORA	UN	12	R\$12,54	R\$150,48
13	INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 7.000 À 18.000 (TUBULAÇÃO DE COBRE, BUCHAS, PARAFUSOS, MÃO-FRANCESA, GÁS REFRIGERANTE E CONEXÕES)	UN	8	R\$12,54	R\$100,32
14	INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.001 À 24.000 (TUBULAÇÃO DE COBRE, BUCHAS, PARAFUSOS, MÃO-FRANCESA, GÁS REFRIGERANTE E CONEXÕES)	UN	8	R\$12,54	R\$100,32
15	INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 24.001 À 38.000 (TUBULAÇÃO DE COBRE, BUCHAS, PARAFUSOS, MÃO-FRANCESA, GÁS REFRIGERANTE E CONEXÕES)	UN	8	R\$12,54	R\$100,32
16	INSUMOS PARA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO SPLIT 38.001 À 70.000 (TUBULAÇÃO DE COBRE, BUCHAS, PARAFUSOS, MÃO-FRANCESA, GÁS REFRIGERANTE E CONEXÕES)	UN	8	R\$12,54	R\$100,32
17	ISOLAMENTO TÉRMICO (TUBOS ISOLANTES ESPONJOSO + FITA PVC ALUMINIZADA)	UN	208	R\$12,54	R\$2.608,32
18	MOTOVENTILADOR DA CONDENSADORA	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
19	MOTOVENTILADOR DA EVAPORADORA	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
20	MOTOVENTILADOR INVERTER DA CONDENSADORA	UN	10	R\$12,54	R\$125,40
21	MOTOVENTILADOR INVERTER DA	UN	10	R\$12,54	R\$125,40

	EVAPORADORA				
22	PLACA CONTROLADORA COMPLETA	UN	5	R\$12,54	R\$62,70
23	PLACA CONTROLADORA INVERTER COMPLETA	UN	10	R\$12,54	R\$125,40
24	TURBINA COMPLETA COM EIXO, SUPORTE E MANCAIS	UN	2	R\$20,20	R\$40,40
VALOR TOTAL ESTIMADO – 12 MESES					R\$4.341,62

Parágrafo 5º – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da Dotação Orçamentária 2025.801.03.92.4200.4242.03, Fonte 15000100, do vigente orçamento estadual, conforme Nota de Empenho, emitida pelo Setor Competente da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

Parágrafo 6º – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período, será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

CLÁUSULA QUARTA – Este Termo Aditivo terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado.

DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas de condições contratuais não alteradas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento os representantes legais das partes, que declaram conhecer todas as cláusulas deste Termo Aditivo.

Goiânia, 12 de setembro de 2025.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público Geral do Estado de Goiás
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS

FLAVIO FERREIRA
COSTA:00406521140

Assinado de forma digital por
FLAVIO FERREIRA
COSTA:00406521140
Dados: 2025.09.12 14:21:08 -03'00'

FLÁVIO FERREIRA COSTA
BR MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Anexos 1.4 e 1.5

Secretaria de
Estado da
SaúdeESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 4/2025 - SES/GEMAN-21297****1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE**

- 1.1. **Unidade Solicitante:** Gerência de Manutenção - GEMAN.
- 1.2. **Superintendência:** Superintendência de Infraestrutura
- 1.3. **Nome do Solicitante:** Teddy Henrique Borges
- 1.4. **E-mail:** henrique.borges@goias.gov.br
- 1.5. **Cargo / Função:** Gerente de Manutenção

2. OBJETO

- 2.1. O presente Procedimento tem por finalidade a feitura do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2021-SES/GO (SEI nº 000024300288), visando a prorrogação por mais doze meses dos referidos contratos, cujo objeto consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças e/ou acessórios, dos equipamentos de refrigeração, do tipo geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, câmaras de conservação de reagentes e refrigeradores em geral, para atender as necessidades das Unidades desta Secretaria de Estado de Saúde – SES/GO.
- 2.2. Os equipamentos irão satisfazer a demanda das unidades da SES/GO, exceto as geridas por entidades do terceiro setor.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A motivação fática na qual se baseia para a renovação contratual é que os equipamentos de refrigeração (geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, câmaras de conservação de reagentes e refrigeradores em geral) para serem mantidos em perfeito estado de funcionamento é imprescindível a

periodicidade das manutenções preventivas nas máquinas, bem como as intervenções de manutenções corretivas na ocasião dos equipamentos falharem, haja vista que parte destes bens tem que manter ininterrupta sua capacidade de refrigeração, pois armazenam vacinas e demais insumos fármacos, os quais se perdem caso as geladeiras, freezers, câmaras de conservação de reagentes não sustentarem as baixas temperaturas.

3.2. Também existe a necessidade da manutenção nos bebedouros e os frigobares, estes equipamentos por atenderem os usuários e os servidores da SES/GO, carecem das manutenções preventivas e corretivas, a fim de que os parâmetros de potabilidade de água previstos nestas normas sejam atendidos, isso no caso dos bebedouros e concernente aos frigobares, para que estes conservem os mantimentos adequadamente.

3.3. Ressalta-se, ainda, que a SES/GO não dispõe de profissionais com perfil de atuação necessário para a realização desses serviços contínuos de manutenção preventiva e/ou corretiva dos equipamentos de refrigeração.

4.

DECRETO Nº 9.737, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Informações exigidas pelo Decreto Estadual no 9.737/2020:

I. Identificação do Processo;

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 78/2021-SES/GO (SEI nº 000024300288).

II. Descrição do Objeto;

Prorrogação por mais doze meses do Contrato nº 78/2021-SES/GO, cujo objeto consiste na prestação de serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças e/ou acessórios, dos equipamentos de refrigeração, do tipo geladeiras, freezers, frigobares, bebedouros, câmaras de conservação de reagentes e refrigeradores em geral, para atender as necessidades das Unidades da SES/GO.

III. Valor total estipulado da despesa;

O valor total da despesa é de R\$ 539.431,14.

IV. Vigência contratual;

A vigência contratual do segundo aditivo será de 29 de outubro de 2025 à 28 de outubro de 2026.

V. Detalhamento do objeto da nova contratação ou aditivo (quantidade, unidade de medida, valor unitário, valor total mensal e anual);

ITEM	EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE BENS
1	GELADEIRA DOMÉSTICA	134
2	GELADEIRA INDUSTRIAL	122
3	FRIGOBAR	60
4	FREEZER	85
5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES	7

6	BEBEDOURO	135
TOTAL DE EQUIPAMENTOS		543

VALORES TOTAIS DO 4º ADITIVO CONTRATUAL					
Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada 12 meses	Valor Total R\$
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, Serviços de Manutenções Preventiva e/ou Corretiva.	serviços	607	R\$ 402.083,98
	2	PEÇA PARA REPOSIÇÃO / MANUTENÇÃO DE FREEZER / REFRIGERADOR, Peças e/ou Acessórios passíveis de substituições.	peças	500	R\$ 80.578,57

	3	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE PESSOAL, Quilômetro rodado (p/ transporte de materiais e pessoas.	km	72000	R\$ 44.387,81
	4	HOSPEDAGEM, Hospedagem com café da manhã	un	168	R\$ 12.380,79
Valor Total R\$			R\$ 539.431,14		

DEMONSTRATIVO SERVIÇOS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E/OU CORRETIVA – PREÇOS DO 4º ADITIVO CONTRATUAL									
EQUIPAMENTO	SERVIÇO	QTDE MÉDIA POR MÊS	QTDE POR TRIMESTRE	PREÇOS (R\$)					
				UNITÁRIOS			PREÇOS TOTAIS		
				MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS NÃO CONTEMPLADAS	MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL DE CONSUMO + MÃO DE OBRA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA E PEÇAS- POR MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA E PEÇAS- POR TRIMESTRE	GERAL 12 MESES

				NO Anexo 01.3					
GELADEIRA DOMÉSTICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	44	134	R\$ 49,82	R\$ 118,62	R\$ 168,44	R\$ 7.523,39	R\$ 22.570,18	R\$ 90.280,72
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	5	15	R\$ 56,73	R\$ 125,89	R\$ 182,60	R\$ 913,02	R\$ 2.739,02	R\$ 10.956,11
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR MÊS							R\$ 8.436,40		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR TRIMESTRE								R\$ 25.309,20	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR ANO									R\$ 101.236,83
GELADEIRA INDUSTRIAL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	40	122	R\$ 49,82	R\$ 142,70	R\$ 192,52	R\$ 7.828,87	R\$ 23.486,60	R\$ 93.946,42

	MANUTENÇÃO CORRETIVA	4	14	R\$ 65,97	R\$ 142,87	R\$ 208,83	R\$ 974,52	R\$ 2.923,57	R\$ 11.694,29
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA INDUSTRIAL-POR MÊS							R\$ 8.803,39		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA INDUSTRIAL-POR TRIMESTRE								R\$ 26.410,18	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - GELADEIRA INDUSTRIAL- POR ANO									R\$ 105.640,70
FRIGOBAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	20	60	R\$ 48,44	R\$ 103,09	R\$ 151,51	R\$ 3.030,32	R\$ 9.090,97	R\$ 36.363,85
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	3	12	R\$ 43,79	R\$ 92,48	R\$ 136,27	R\$ 545,08	R\$ 1.635,24	R\$ 6.540,94
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FRIGOBAR-POR MÊS							R\$ 3.575,40		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FRIGOBAR-POR TRIMESTRE								R\$ 10.726,19	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA – FRIGOBAR - POR ANO									R\$ 42.904,80
FREEZER	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	28	85	R\$ 50,71	R\$ 118,64	R\$ 169,38	R\$ 4.798,85	R\$ 14.396,53	R\$ 57.586,06

	MANUTENÇÃO CORRETIVA	3	9	R\$ 65,92	R\$ 127,93	R\$ 193,84	R\$ 581,53	R\$ 1.744,57	R\$ 6.978,27
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER-POR MÊS							R\$ 5.380,36		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER-POR TRIMESTRE								R\$ 16.141,08	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER - POR ANO									R\$ 64.564,34
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2	7	R\$ 80,45	R\$ 146,90	R\$ 227,36	R\$ 530,50	R\$ 1.591,50	R\$ 6.366,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA		1	R\$ 87,81	R\$ 155,95	R\$ 243,76	R\$ 81,25	R\$ 243,76	R\$ 975,06
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -CÂMARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES-POR MÊS							R\$ 611,75		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -CÂMARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES-POR TRIMESTRE								R\$ 1.835,26	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES - POR ANO									R\$ 7.341,06
BEBEDOURO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	45	135	R\$ 47,96	R\$ 86,54	R\$ 134,49	R\$ 6.052,11	R\$ 18.156,32	R\$ 72.625,29
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	4	13	R\$ 55,48	R\$ 93,96	R\$ 149,45	R\$ 647,59	R\$ 1.942,74	R\$ 7.770,94
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO-POR MÊS							R\$ 6.699,68		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO-POR TRIMESTRE								R\$ 20.099,05	

PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO - POR ANO	R\$ 80.396,23
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. PREVENTIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)	R\$ 357.168,34
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. CORRETIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)	R\$ 44.915,62
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)	R\$ 402.083,98
* Observação: As manutenções preventivas são realizadas nos equipamentos refrigeradores a cada trimestre, conforme Contrato 78/2021.	

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - 4º ADITIVO CONTRATUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇOS PROPOSTOS (R\$)	
				UNITÁRIOS	TOTAIS 12 MESES
1	GELADEIRA DOMÉSTICA				
1,01	Compressor	UN	17	R\$ 296,40	R\$ 5.038,68
1,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	17	R\$ 33,53	R\$ 569,98
1,03	Termostato	UN	15	R\$ 40,48	R\$ 607,13

1,04	Fim de curso para porta	UN	3	R\$ 21,83	R\$ 65,48
1,05	Placa eletrônica	UN	3	R\$ 92,93	R\$ 278,77
1,06	Lâmpada interna	UN	10	R\$ 5,43	R\$ 54,30
1,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	2	R\$ 27,40	R\$ 54,80
1,08	Capilar completo	UN	15	R\$ 12,10	R\$ 181,57
1,09	Filtro secador	UN	20	R\$ 6,07	R\$ 121,17
1,1	Vareta de solta foscooper	KG	3	R\$ 70,02	R\$ 210,06
1,11	Etileno para solda	KG	16	R\$ 41,11	R\$ 657,66
1,12	Oxigênio para solda	MT	33	R\$ 41,11	R\$ 1.356,42
1,13	Nitrogênio seco	MT	67	R\$ 20,73	R\$ 1.388,50
1,14	Gás refrigerante	KG	53	R\$ 29,92	R\$ 1.585,95
1,15	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	53	R\$ 51,08	R\$ 2.706,95
1,16	Guarnições de vedação da porta	UN	53	R\$ 74,40	R\$ 3.943,55
1,17	Prateleira interna	UN	17	R\$ 16,70	R\$ 283,78
1,18	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	37	R\$ 15,32	R\$ 566,75
1,19	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	56	R\$ 3,41	R\$ 191,21
1,2	Jogo completo de pés de suporte	UN	10	R\$ 26,55	R\$ 265,57
TOTAL GELADEIRA DOMÉSTICA					R\$ 20.128,27

2	GELADEIRA INDUSTRIAL				
2,01	Compressor	UN	14	R\$ 320,10	R\$ 4.481,46
2,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	14	R\$ 35,48	R\$ 496,78
2,03	Termostato	UN	13	R\$ 57,02	R\$ 741,18
2,04	Fim de curso para porta	UN	3	R\$ 23,10	R\$ 69,29
2,05	Placa eletrônica / Controladora	UN	3	R\$ 87,72	R\$ 263,13
2,06	Lâmpada interna	UN	9	R\$ 5,63	R\$ 50,68
2,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	1	R\$ 27,96	R\$ 27,96
2,08	Microventilador da condensadora (externo)	UN	15	R\$ 27,96	R\$ 419,34
2,09	Contactora / Relê	UN	30	R\$ 57,18	R\$ 1.715,41
2,1	Capilar completo	UN	13	R\$ 11,55	R\$ 150,11
2,11	Filtro secador	UN	17	R\$ 6,13	R\$ 104,20
2,12	Vareta de solta foscooper	KG	3	R\$ 67,90	R\$ 203,69
2,13	Etileno para solda	KG	14	R\$ 41,65	R\$ 583,08
2,14	Oxigênio para solda	MT	30	R\$ 41,65	R\$ 1.249,46
2,15	Nitrogênio seco	MT	60	R\$ 21,15	R\$ 1.269,03
2,16	Gás refrigerante	KG	47	R\$ 29,92	R\$ 1.406,43
2,17	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	47	R\$ 51,08	R\$ 2.400,50

2,18	Guarnições de vedação da porta	UN	47	R\$ 74,81	R\$ 3.516,05
2,19	Prateleira interna	UN	14	R\$ 18,09	R\$ 253,28
2,2	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	32	R\$ 15,32	R\$ 490,16
2,21	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	50	R\$ 3,41	R\$ 170,73
2,22	Jogo completo de pés de suporte	UN	9	R\$ 31,40	R\$ 282,55
TOTAL GELADEIRA INDUSTRIAL					R\$ 20.344,51
3	FRIGOBAR				
3,01	Compressor	UN	9	R\$ 260,82	R\$ 2.347,44
3,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	9	R\$ 33,53	R\$ 301,75
3,03	Termostato	UN	8	R\$ 41,25	R\$ 329,96
3,04	Fim de curso para porta	UN	2	R\$ 21,84	R\$ 43,69
3,05	Lâmpada interna	UN	5	R\$ 5,63	R\$ 28,15
3,06	Capilar completo	UN	9	R\$ 12,10	R\$ 108,94
3,07	Filtro secador	UN	11	R\$ 6,07	R\$ 66,65
3,08	Vareta de solta foscoper	KG	2	R\$ 70,02	R\$ 140,04
3,09	Etileno para solda	KG	9	R\$ 41,11	R\$ 369,93
3,1	Oxigênio para solda	MT	19	R\$ 41,11	R\$ 780,97
3,11	Nitrogênio seco	MT	39	R\$ 20,73	R\$ 808,23

3,12	Gás refrigerante	KG	31	R\$ 29,92	R\$ 927,63
3,13	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	31	R\$ 51,08	R\$ 1.583,31
3,14	Guarnições de vedação da porta	UN	31	R\$ 74,40	R\$ 2.306,60
3,15	Prateleira interna	UN	9	R\$ 16,98	R\$ 152,80
3,16	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	21	R\$ 15,32	R\$ 321,67
3,17	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	8	R\$ 3,41	R\$ 27,31
3,18	Jogo completo de pés de suporte	UN	5	R\$ 28,12	R\$ 140,61
TOTAL FRIGOBAR					R\$ 10.785,68
4	FREEZER				
4,01	Compressor	UN	8	R\$ 462,38	R\$ 3.698,98
4,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	8	R\$ 33,53	R\$ 268,22
4,03	Termostato	UN	7	R\$ 48,50	R\$ 339,51
4,04	Fim de curso para porta	UN	2	R\$ 21,84	R\$ 43,69
4,05	Lâmpada interna	UN	4	R\$ 5,58	R\$ 22,29
4,06	Capilar completo	UN	8	R\$ 12,10	R\$ 96,84
4,07	Filtro secador	UN	10	R\$ 5,98	R\$ 59,87
4,08	Vareta de solta foscoper	KG	2	R\$ 70,02	R\$ 140,04

4,09	Etileno para solda	KG	8	R\$ 41,11	R\$ 328,84
4,1	Oxigênio para solda	MT	18	R\$ 41,11	R\$ 739,87
4,11	Nitrogênio seco	MT	36	R\$ 20,73	R\$ 746,06
4,12	Gás refrigerante	KG	29	R\$ 29,92	R\$ 867,79
4,13	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	29	R\$ 51,08	R\$ 1.481,16
4,14	Guarnições de vedação da porta	UN	29	R\$ 76,80	R\$ 2.227,24
4,15	Prateleira interna	UN	8	R\$ 18,38	R\$ 147,01
4,16	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	19	R\$ 15,32	R\$ 291,03
4,17	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	7	R\$ 3,41	R\$ 23,90
4,18	Jogo completo de pés de suporte	UN	5	R\$ 27,41	R\$ 137,05
TOTAL FREEZER					R\$ 11.659,37
5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES				
5,01	Compressor	UN	2	R\$ 414,95	R\$ 829,90
5,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	2	R\$ 34,93	R\$ 69,85
5,03	Termostato	UN	2	R\$ 41,74	R\$ 83,49
5,04	Fim de curso para porta	UN	1	R\$ 22,54	R\$ 22,54
5,05	Placa eletrônica / Controladora	UN	1	R\$ 97,43	R\$ 97,43

5,06	Lâmpada interna	UN	1	R\$ 6,13	R\$ 6,13
5,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	1	R\$ 27,96	R\$ 27,96
5,08	Microventilador da condensadora (externo)	UN	2	R\$ 27,96	R\$ 55,91
5,09	Contactora / Relê	UN	3	R\$ 51,49	R\$ 154,47
5,1	Capilar completo	UN	2	R\$ 12,10	R\$ 24,20
5,11	Filtro secador	UN	2	R\$ 5,98	R\$ 11,98
5,12	Vareta de solta foscooper	KG	2	R\$ 70,02	R\$ 140,04
5,13	Etileno para solda	KG	2	R\$ 41,11	R\$ 82,20
5,14	Oxigênio para solda	MT	3	R\$ 41,11	R\$ 123,31
5,15	Nitrogênio seco	MT	6	R\$ 20,73	R\$ 124,33
5,16	Gás refrigerante	KG	5	R\$ 29,92	R\$ 149,61
5,17	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	5	R\$ 51,08	R\$ 255,37
5,18	Guarnições de vedação da porta	UN	5	R\$ 86,65	R\$ 433,26
5,19	Prateleira interna	UN	2	R\$ 18,10	R\$ 36,21
5,2	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	4	R\$ 15,32	R\$ 61,27
5,21	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	5	R\$ 3,41	R\$ 17,07
5,22	Jogo completo de pés de suporte	UN	1	R\$ 28,82	R\$ 28,82

TOTAL CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES					R\$ 2.835,39
6	BEBEDOURO				
6,01	Compressor	UN	14	R\$ 237,11	R\$ 3.319,60
6,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	14	R\$ 33,53	R\$ 469,39
6,03	Termostato	UN	13	R\$ 40,06	R\$ 520,79
6,04	Capilar completo	UN	14	R\$ 12,10	R\$ 169,46
6,05	Filtro secador	UN	18	R\$ 5,98	R\$ 107,76
6,06	Vareta de solta foscoper	KG	3	R\$ 70,02	R\$ 210,06
6,07	Etileno para solda	KG	14	R\$ 41,11	R\$ 575,45
6,08	Oxigênio para solda	MT	31	R\$ 41,11	R\$ 1.274,22
6,09	Nitrogênio seco	MT	63	R\$ 20,73	R\$ 1.305,61
6,1	Gás refrigerante	KG	50	R\$ 29,92	R\$ 1.496,20
6,11	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	50	R\$ 51,08	R\$ 2.553,72
6,12	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	34	R\$ 15,32	R\$ 520,80
6,13	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	13	R\$ 3,41	R\$ 44,39
6,14	Filtro de água	UN	54	R\$ 39,99	R\$ 2.159,43
6,15	Mangueira cristal para alimentação	MT	3	R\$ 1,09	R\$ 3,27

6,16	Mangueira cristal para dreno	MT	3	R\$ 1,09	R\$ 3,27
6,17	Registro / torneira/ válvula / esguicho	UN	15	R\$ 6,13	R\$ 91,95
TOTAL BEBEDOURO					R\$ 14.825,35
PREÇO PROPOSTO TOTAL 12 MESES					R\$ 80.578,57

DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS SOB DEMANDA – PREÇOS DO 4º ADITIVO CONTRATUAL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDES POR MÊS	QTDES ESTIMADAS-12 MESES	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIOS	TOTAIS
Quilômetro rodado (p/ transporte de materiais e pessoas)	km	6000	72	R\$ 0,63	R\$ 44.387,81
Hospedagem com café da manhã	un	14	168	R\$ 73,69	R\$ 12.380,79
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO- DESLOCAMENTO + HOSPEDAGEM - 12 MESES					R\$ 56.768,60

Observação: Serviço de transporte de materiais e pessoas e de hospedagem com café da manhã será pago somente para Manutenção CORRETIVA, sob demanda					

PREVISÃO DE GASTOS 4º ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021 – SES/GO				
MÊS	Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva	Peças Para Reposição	Serviços Para Deslocamento de Pessoal	Hospedagem
nov/25	R\$ 33.506,99	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
dez/25	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,89	R\$ 3.698,98	1031,73
jan/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
fev/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
mar/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,99	1031,74
abr/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,99	1031,74
mai/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,99	1031,74
jun/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,99	1031,73
jul/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
ago/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
set/26	R\$ 33.507,00	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
out/26	R\$ 33.506,99	R\$ 6.714,88	R\$ 3.698,98	1031,73
Total de Serviços de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva			R\$ 402.083,98	

Total de Peças Para Reposição	R\$ 80.578,57
Total de Serviços Para Deslocamento de Pessoal	R\$ 44.387,80
Total de Hospedagem	R\$ 12.380,79

Observa-se que o contrato em foco tem majoritariamente gastos fixos. Todos os meses há a necessidade de execução das manutenções preventivas nos equipamentos e estas manutenções correspondem a 66,21% do valor do contrato. Os demais serviços, quais sejam, as manutenções corretivas e os serviços de troca de peças, que constituem 33,79% do custo contratual, são realizados sob demanda, pois efetuam-se estes de acordo com intervenções de conserto nas máquinas.

VI. Justificativa para excepcionalidade da despesa, detalhamento do cenário nos últimos 24 meses, e a expectativa para o período da nova contratação ou aditivo;

A pretendida contratação se faz necessária para manter o perfeito funcionamento das geladeiras industriais, geladeiras domésticas, freezers da SES/GO, posto que as atividade desses equipamentos ininterrupta é fundamental, pois esses bens armazenam insumos, fármacos e imunizantes indispensáveis para a população, além disso, existem insumos armazenados nessas máquinas que equivalem a milhões de reais, que perdidos darão prejuízo grande ao erário. Salienta-se ainda que os equipamentos mencionados somente podem guarnecer os insumos com segurança, caso as manutenções preventivas e corretivas sejam realizadas no tempo requerido.

Em relação aos bebedouros, destaca-se a Norma Regulamentadora 24, em seu artigo 24.7.1⁹, transcrito abaixo, no qual somente poderá ser cumprida esta legislação caso estes bens passem regularmente pelas manutenções contempladas nos referidos contratos.

24.7.1 Em todos os locais de trabalho deverá ser fornecida aos trabalhadores água potável, em condições higiênicas, sendo proibido o uso de recipientes coletivos. Onde houver rede de abastecimento de água, deverão existir bebedouros de jato inclinado e guarda protetora, proibida sua instalação em pias ou lavatórios, e na proporção de 1 (um) bebedouro para cada 50 (cinquenta) empregados.

Nos últimos 24 meses as manutenções nos equipamentos refrigeradores referidos ocorreram normalmente, os reparos e as manutenções nos bens foram contínuas, tanto que as nenhuma destas máquinas da SES/GO tiveram suas atividades interrompidas e todas as ocorrências destes equipamentos foram atendidas e não se diferenciaram daquelas que tipicamente ocorreram em períodos anteriores aos últimos 24 meses.

A contratação pleiteada apenas irá satisfazer uma demanda ordinária para bom funcionamento das repartições da SES/GO, espera-se com este aditivo contratual a continuação dos mesmos serviços, somente tendo como objetivo adicional o aumento da qualidade do serviço prestado.

VII. Detalhamento das ações a serem desenvolvidas e os resultados esperados com a nova despesa;

Os serviços que serão desenvolvidos serão as manutenções preventivas, mensais, e corretivas, sempre que necessárias, nos geladeiras industriais, geladeiras domésticas, freezers, frigobares, bebedouros e câmaras de conservação de reagentes da SES/GO.

Na rotina de manutenções preventivas mensais a empresa deverá realizar as ações descritas no quadro abaixo:

Item	Descrição das atividades
01	Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão no gabinete, na moldura das serpentinas e bandejas.
02	Limpeza e desincrustação das serpentinas (dissipadores de calor) e bandeja de condensados
03	Limpeza do gabinete, incluindo todos os componentes internos e externos dos equipamentos(carcaça e motor).
04	Verificar a operação e desobstruir se necessário os drenas de água condensada.
05	Verificar e corrigir se necessário os isolantes térmicos e acústicos do gabinete, motores e rede frigorígena.
06	Verificar e substituir se necessário as guarnições das portas.
07	Verificar a vedação dos painéis e do gabinete corrigindo se necessário.
08	Verificar a tensão, desgaste e estado geral das correias polias e tensores substituindo se necessário
09	Verificar eficiência dos filtros secadores, substituindo se necessário.
10	Verificar balanceamento frigorígeno, corrigindo se necessário.
11	Verificar atuação da válvula de expansão (ou elemento de expansão), regulando ou substituindo se necessário.
12	Mensurar e registrar tensão e corrente elétrica, comparando com a corrente nominal do equipamento, intervindo no equipamento para normalizá-la se necessário.
13	Verificar as condições de terminais e contatos elétricos, substituindo os danificados e repondo os faltantes.
14	Verificar resistência e isolamento dos motores e compressores.
15	Verificar atuação dos dispositivos de segurança e relês, regulando e substituindo os danificados.
16	Mensurar e registrar a temperatura interna dos equipamentos, comparando com a temperatura adequada, intervindo no equipamento para normalizá-la se necessário.
17	Verificar a variação de temperatura interna do equipamento, comparando-a com a variação normal do equipamento, intervindo no equipamento se necessário.
18	Verificar atuação do termostato ou mecanismo de controle de temperatura, substituindo se necessário.

Referente as manutenções corretivas e a troca de peças nos equipamentos refrigeradores da SES/GO, estas ocorrerão sempre que os equipamentos necessitarem destas intervenções para prosseguirem funcionando adequadamente.

Sobre o resultado esperado com esta nova despesa, pleiteia-se a continuidade dos serviços de manutenções objetivando manter as máquinas em questão seguras e em estado operacional adequado para suprimentos das necessidades da SES/GO e atendimento das exigências dos padrões

de segurança para armazenamentos dos fármacos, insumos e imunizantes.

VIII. Histórico do contrato vigente e todos os aditivos, se houver (valor estimado total, valor estimado mensal, prazo, período da vigência e valores liquidados);

CONTRATO Nº 78/2021 – SES					
ITEM	NF	Mês /ano Referência	Valor	Referência	Notas de Empenho
1	3967	dez/21	R\$ 21.392,93	Serviço de Manutenção	2021.2850.012.00270
2	788		R\$ 474,52	Fornecimento de Peças	2021.2850.012.00269
3	3970	jan/22	R\$ 15.411,70	Serviço de Manutenção	2021.2850.013.00038
4	790		R\$ 970,58	Fornecimento de Peças	2021.2850.013.00037
5	3971	fev/22	R\$ 25.129,17	Serviço de Manutenção	2021.2850.013.00038
6	791		R\$ 1.765,84	Fornecimento de Peças	2021.2850.013.00037
7	4095	mar/22	R\$ 31.058,12	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
8	808		R\$ 1.376,94	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
9	4163	abr/22	R\$ 2.098,68	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
10	809		R\$ 586,95	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
11	4235	mai/22	R\$ 14.700,59	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
12	4236		R\$ 7.140,40	Viagens	2022.2850.013.00038

13	4247	jun/22	R\$ 22.431,25	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
14	811		R\$ 376,72	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
15	4316	jul/22	R\$ 36.756,06	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
16	812		R\$ 222,10	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
17	4436	ago/22	R\$ 26.830,38	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
18	814		R\$ 215,53	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
19	4514	set/22	R\$ 23.972,48	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
20	819		R\$ 554,21	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
21	4526	out/22	R\$ 29.665,22	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00038
22	821		R\$ 570,82	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00037
1º ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021 – SES					
23	4636	nov/22	R\$ 24.541,71	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00354
24	823		R\$ 142,31	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00353
25	4697	dez/22	R\$ 33.521,80	Serviço de Manutenção	2022.2850.013.00354
26	826		R\$ 1.646,57	Fornecimento de Peças	2022.2850.013.00353
27	4763	jan/23	R\$ 30.510,72	Serviço de Manutenção	2023.2850.016.00032

28	828		R\$ 746,37	Fornecimento de Peças	2023.2850.016.00031
29	4848	fev/23	R\$ 25.889,45	Serviço de Manutenção	2023.2850.016.00032
30	830		R\$ 418,04	Fornecimento de Peças	2023.2850.016.00031
31	4907	mar/23	R\$ 26.058,65	Serviço de Manutenção	2023.2850.016.00032
32	831		R\$ 756,75	Fornecimento de Peças	2023.2850.016.00031
33	5026	abr/23	R\$ 33.584,08	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
34	832		R\$ 862,02	Fornecimento de Peças	2023.2850.016.00031
35	5084	mai/23	R\$ 31.871,40	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
36	837		R\$ 213,17	Fornecimento de Peças	2023.2850.016.00031
37	5247	jun/23	R\$ 27.552,37	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
38	5248	jul/23	R\$ 32.342,13	Serviço de Manutenção	2023.2850.016.0032
39	843		R\$ 545,36	Peças	2023.2850.016.00031
40	5315	ago/23	R\$ 30.255,11	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
41	846		R\$ 231,14	Peças	2023.2850.016.00031
42	5378	set/23	R\$ 32.023,51	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
43	848		R\$ 1.477,40	Peças	2023.2850.016.00031

44	5444	out/23	R\$ 32.838,93	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
45	851		R\$ 596,54	Peças	2023.2850.016.00031
2º ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021 – SES					
46	5565	nov/23	R\$ 30.495,12	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00262
47	856		R\$ 634,60	Peças	2023.2850.016.00261
48	5566	dez/23	R\$ 31.520,40	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00262
49	857		R\$ 404,25	Peças	2023.2850.016.00261
50	5577	jan/24	R\$ 41.151,18	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
51	860		R\$ 1.568,62	Peças	2024.2850.012.00141
52	5590	fev/24	R\$ 32.428,76	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
53	861		R\$ 233,13	Peças	2024.2850.012.00141
54	5602	mar/24	R\$ 34.320,19	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
55	862		R\$ 419,46	Peças	2024.2850.012.00141
56	5616	abr/24	R\$ 41.669,34	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
57	864		R\$ 1.424,14	Peças	2024.2850.012.00141
58	5627	mai/24	R\$ 27.549,14	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137

59	865		R\$ 142,20	Peças	2024.2850.012.00141
60	5641	jun/24	R\$ 39.402,65	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
61	866		R\$ 4.264,29	Peças	2024.2850.012.00141
62	5656	jul/24	R\$ 35.043,17	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
63	871		R\$ 1.324,81	Peças	2024.2850.012.00141
64	5667	ago/24	R\$ 28.745,98	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
65	874		R\$ 658,47	Peças	2024.2850.012.00141
66	5698	set/24	R\$ 35.135,73	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
67	875		R\$ 516,50	Peças	2024.2850.012.00141
68	5735	out/24	R\$ 32.782,61	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
69			R\$ 4.839,42	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00142
70	878		R\$ 460,63	Peças	2024.2850.012.00141
3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021 – SES					
71	5743	nov/24	R\$ 26.386,49	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00518
72	879		R\$ 357,53	Peças	2024.2850.012.00519
73	5759	dez/24	R\$ 29.814,56	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00518

74	881		R\$ 927,43	Peças	2024.2850.012.00519
75	5775	jan/25	R\$ 34.488,24	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
76	882		R\$ 798,89	Peças	2025.2850.010.00129
77	5788	fev/25	R\$ 29.433,22	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
78	883		R\$ 1.114,82	Peças	2025.2850.010.00129
79	5810	mar/25	R\$ 33.624,28	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
80	884		R\$ 458,75	Peças	2025.2850.010.00129
81	5823	abr/25	R\$ 35.659,40	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
82	885		R\$ 534,84	Peças	2025.2850.010.00129
83	5830	mai/25	R\$ 32.418,75	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
84	887		R\$ 1.431,00	Peças	2025.2850.010.00129
VALORES LIQUIDADOS				R\$	1.286.909,71

IX. Histórico dos valores liquidados nos últimos 24 meses do contrato vigente ou valores liquidados para a mesma natureza da despesa, cujo objeto seja o mesmo;

Os valores dos gastos nos últimos 24 meses, ou seja, de junho de 2023 a maio de 2025 estão detalhados a seguir.

CONTRATO Nº 78/2021 – SES					
ITEM	NF	Mês /ano Referência	Valor	Referência	Notas de Empenho
1	5247	jun/23	R\$ 27.552,37	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
2	5248	jul/23	R\$ 32.342,13	Serviço de Manutenção	2023.2850.016.0032
3	843		R\$ 545,36	Peças	2023.2850.016.00031
4	5315	ago/23	R\$ 30.255,11	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
5	846		R\$ 231,14	Peças	2023.2850.016.00031
6	5378	set/23	R\$ 32.023,51	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
7	848		R\$ 1.477,40	Peças	2023.2850.016.00031
8	5444	out/23	R\$ 32.838,93	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00032
9	851		R\$ 596,54	Peças	2023.2850.016.00031
10	5565	nov/23	R\$ 30.495,12	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00262
11	856		R\$ 634,60	Peças	2023.2850.016.00261
12	5566	dez/23	R\$ 31.520,40	Serviços de Manutenção	2023.2850.016.00262
13	857		R\$ 404,25	Peças	2023.2850.016.00261
14	5577	jan/24	R\$ 41.151,18	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
15	860		R\$ 1.568,62	Peças	2024.2850.012.00141

16	5590	fev/24	R\$ 32.428,76	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
17	861		R\$ 233,13	Peças	2024.2850.012.00141
18	5602	mar/24	R\$ 34.320,19	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
19	862		R\$ 419,46	Peças	2024.2850.012.00141
20	5616	abr/24	R\$ 41.669,34	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
21	864		R\$ 1.424,14	Peças	2024.2850.012.00141
22	5627	mai/24	R\$ 27.549,14	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
23	865		R\$ 142,20	Peças	2024.2850.012.00141
24	5641	jun/24	R\$ 39.402,65	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
25	866		R\$ 4.264,29	Peças	2024.2850.012.00141
26	5656	jul/24	R\$ 35.043,17	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
27	871		R\$ 1.324,81	Peças	2024.2850.012.00141
28	5667	ago/24	R\$ 28.745,98	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
29	874		R\$ 658,47	Peças	2024.2850.012.00141
30	5698	set/24	R\$ 35.135,73	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
31	875		R\$ 516,50	Peças	2024.2850.012.00141

32	5735	out/24	R\$ 32.782,61	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00137
33			R\$ 4.839,42	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00142
34	878		R\$ 460,63	Peças	2024.2850.012.00141
35	5743	nov/24	R\$ 26.386,49	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00518
36	879		R\$ 357,53	Peças	2024.2850.012.00519
37	5759	dez/24	R\$ 29.814,56	Serviços de Manutenção	2024.2850.012.00518
38	881		R\$ 927,43	Peças	2024.2850.012.00519
39	5775	jan/25	R\$ 34.488,24	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
40	882		R\$ 798,89	Peças	2025.2850.010.00129
41	5788	fev/25	R\$ 29.433,22	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
42	883		R\$ 1.114,82	Peças	2025.2850.010.00129
43	5810	mar/25	R\$ 33.624,28	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
44	884		R\$ 458,75	Peças	2025.2850.010.00129
45	5823	abr/25	R\$ 35.659,40	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128
46	885		R\$ 534,84	Peças	2025.2850.010.00129
47	5830	mai/25	R\$ 32.418,75	Serviços de Manutenção	2025.2850.010.00128

48	887	R\$ 1.431,00	Peças	2025.2850.010.00129
LIQUIDADO DOS ÚLTIMOS DOZE MESES			R\$	369.788,81
LIQUIDADO DOS ÚLTIMOS VINTE E QUATRO MESES			R\$	812.445,48

X. Histórico detalhado de consumo da Pasta nos últimos 24 meses. No caso de despesa com combustível ou telefonia, deve a Pasta pormenorizar o consumo mensal em litros ou minutos e/ou dados;

Em se tratando do consumo da Pasta, esta Gerência não tem competência para responder a este item. Caso seja pertinente essa informação para o caso em pauta, essa informação deve ser suprida pela Gerência Financeira da Superintendência de Gestão Integrada da SES/GO.

XI. Tabela comparativa de valores unitários, mensais e anuais, entre o último contrato ou aditivo vigente e a nova contratação, com indicação do percentual de redução alcançada. Deve a Pasta indicar claramente se haverá aumento ou redução da despesa;

VALORES DO 3º ADITIVO DO CONTRATO Nº 78/2021-SES

VALORES TOTAIS DO 3º ADITIVO CONTRATUAL					
Lote	Item	Especificação	Unidade	Quantidade estimada	Valor Total R\$

				12 meses	
1	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE REFRIGERADOR, Serviços de Manutenções Preventiva e/ou Corretiva.	serviços	607	R\$ 385.737,95
	2	PEÇA PARA REPOSIÇÃO / MANUTENÇÃO DE FREEZER / REFRIGERADOR, Peças e/ou Acessórios passíveis de substituições.	peças	500	R\$ 77.302,79
	3	SERVIÇO DE DESLOCAMENTO DE PESSOAL, Quilômetro rodado (p/ transporte de materiais e pessoas.	km	72000	R\$ 42.583,30
	4	HOSPEDAGEM, Hospedagem com café da manhã	un	168	R\$ 11.877,47
Valor Total R\$			R\$ 517.501,50		

DEMONSTRATIVO SERVIÇOS MANUTENÇÕES PREVENTIVA E/OU CORRETIVA – PREÇOS DO 3º ADITIVO CONTRATUAL

EQUIPAMENTO	SERVIÇO	QTDE MÉDIA POR MÊS	QTDE POR TRIMESTRE	PREÇOS (R\$)					
				UNITÁRIOS			PREÇOS TOTAIS		
				MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS NÃO CONTEMPLADAS	MÃO DE OBRA	TOTAL MATERIAL DE CONSUMO + MÃO DE OBRA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA E PEÇAS- POR MÊS	MANUTENÇÃO PREVENTIVA + CORRETIVA E PEÇAS- POR TRIMESTRE	GERAL 12 MESES
				NO Anexo 01.3					
GELADEIRA DOMÉSTICA	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	44	134	R\$ 47,79	R\$ 113,80	R\$ 161,59	R\$ 7.217,54	R\$ 21.652,63	R\$ 86.610,51
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	5	15	R\$ 54,42	R\$ 120,77	R\$ 175,18	R\$ 875,90	R\$ 2.627,67	R\$ 10.510,71
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR MÊS							R\$ 8.093,43		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR TRIMESTRE								R\$ 24.280,30	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA DOMÉSTICA-POR ANO									R\$ 97.121,22

GELADEIRA INDUSTRIAL	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	40	122	R\$ 47,79	R\$ 136,90	R\$ 184,69	R\$ 7.510,60	R\$ 22.531,79	R\$ 90.127,19
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	4	14	R\$ 63,29	R\$ 137,06	R\$ 200,34	R\$ 934,90	R\$ 2.804,72	R\$ 11.218,88
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA INDUSTRIAL-POR MÊS							R\$ 8.445,50		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -GELADEIRA INDUSTRIAL-POR TRIMESTRE								R\$ 25.336,52	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - GELADEIRA INDUSTRIAL- POR ANO									R\$ 101.346,06
FRIGOBAR	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	20	60	R\$ 46,47	R\$ 98,90	R\$ 145,35	R\$ 2.907,13	R\$ 8.721,39	R\$ 34.885,54
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	3	12	R\$ 42,01	R\$ 88,72	R\$ 130,73	R\$ 522,92	R\$ 1.568,76	R\$ 6.275,03
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FRIGOBAR-POR MÊS							R\$ 3.430,05		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FRIGOBAR-POR TRIMESTRE								R\$ 10.290,14	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA – FRIGOBAR - POR ANO									R\$ 41.160,58

FREEZER	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	28	85	R\$ 48,65	R\$ 113,82	R\$ 162,49	R\$ 4.603,76	R\$ 13.811,26	R\$ 55.245,00
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	3	9	R\$ 63,24	R\$ 122,73	R\$ 185,96	R\$ 557,89	R\$ 1.673,65	R\$ 6.694,58
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER-POR MÊS							R\$ 5.161,63		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER-POR TRIMESTRE								R\$ 15.484,89	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -FREEZER - POR ANO									R\$ 61.939,59
CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	2	7	R\$ 77,18	R\$ 140,93	R\$ 218,12	R\$ 508,93	R\$ 1.526,80	R\$ 6.107,20
	MANUTENÇÃO CORRETIVA		1	R\$ 84,24	R\$ 149,61	R\$ 233,85	R\$ 77,95	R\$ 233,85	R\$ 935,42
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -CÂMARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES-POR MÊS							R\$ 586,88		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -CÂMARA CONSERVAÇÃO DE REAGENTES-POR TRIMESTRE								R\$ 1.760,65	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES - POR ANO									R\$ 7.042,62

BEBEDOURO	MANUTENÇÃO PREVENTIVA	45	135	R\$ 46,01	R\$ 83,02	R\$ 129,02	R\$ 5.806,07	R\$ 17.418,21	R\$ 69.672,83
	MANUTENÇÃO CORRETIVA	4	13	R\$ 53,22	R\$ 90,14	R\$ 143,37	R\$ 621,26	R\$ 1.863,76	R\$ 7.455,03
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO-POR MÊS							R\$ 6.427,32		
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO-POR TRIMESTRE								R\$ 19.281,96	
PREÇO ESTIMADO SERV. MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA -BEBEDOURO - POR ANO									R\$ 77.127,86
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. PREVENTIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)									R\$ 342.648,28
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. CORRETIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)									R\$ 43.089,65
PREÇO TOTAL GERAL - MANUT. PREVENTIVA + CORRETIVA - 12 MESES (GELADEIRA DOMÉSTICA+GELADEIRA INDUSTRIAL+FRIGOBAR+FREEZER+CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES+BEBEDOURO)									R\$ 385.737,95
* Observação: As manutenções preventivas são realizadas nos equipamentos refrigeradores a cada trimestre, conforme Contrato 78/2021.									

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS E/OU ACESSÓRIOS PARA A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA - 3º ADITIVO CONTRATUAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE ESTIMADA 12 MESES	PREÇOS PROPOSTOS (R\$)	
				UNITÁRIOS	TOTAIS 12 MESES
1	GELADEIRA DOMÉSTICA				
1,01	Compressor	UN	17	R\$ 284,35	R\$ 4.833,84
1,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	17	R\$ 32,17	R\$ 546,81
1,03	Termostato	UN	15	R\$ 38,83	R\$ 582,45
1,04	Fim de curso para porta	UN	3	R\$ 20,94	R\$ 62,82
1,05	Placa eletrônica	UN	3	R\$ 89,15	R\$ 267,44
1,06	Lâmpada interna	UN	10	R\$ 5,21	R\$ 52,09

1,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	2	R\$ 26,29	R\$ 52,57
1,08	Capilar completo	UN	15	R\$ 11,61	R\$ 174,19
1,09	Filtro secador	UN	20	R\$ 5,82	R\$ 116,24
1,1	Vareta de solta foscooper	KG	3	R\$ 67,17	R\$ 201,52
1,11	Etileno para solda	KG	16	R\$ 39,44	R\$ 630,92
1,12	Oxigênio para solda	MT	33	R\$ 39,44	R\$ 1.301,28
1,13	Nitrogênio seco	MT	67	R\$ 19,89	R\$ 1.332,05
1,14	Gás refrigerante	KG	53	R\$ 28,70	R\$ 1.521,48
1,15	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	53	R\$ 49,00	R\$ 2.596,90
1,16	Guarnições de vedação da porta	UN	53	R\$ 71,38	R\$ 3.783,23
1,17	Prateleira interna	UN	17	R\$ 16,02	R\$ 272,24

1,18	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	37	R\$ 14,70	R\$ 543,71
1,19	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	56	R\$ 3,27	R\$ 183,44
1,2	Jogo completo de pés de suporte	UN	10	R\$ 25,47	R\$ 254,77
TOTAL GELADEIRA DOMÉSTICA					R\$ 19.309,99
2	GELADEIRA INDUSTRIAL				
2,01	Compressor	UN	14	R\$ 307,09	R\$ 4.299,27
2,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	14	R\$ 34,04	R\$ 476,58
2,03	Termostato	UN	13	R\$ 54,70	R\$ 711,05
2,04	Fim de curso para porta	UN	3	R\$ 22,16	R\$ 66,47
2,05	Placa eletrônica / Controladora	UN	3	R\$ 84,15	R\$ 252,43
2,06	Lâmpada interna	UN	9	R\$ 5,40	R\$ 48,62

2,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	1	R\$ 26,82	R\$ 26,82
2,08	Microventilador da condensadora (externo)	UN	15	R\$ 26,82	R\$ 402,29
2,09	Contactora / Relê	UN	30	R\$ 54,86	R\$ 1.645,67
2,1	Capilar completo	UN	13	R\$ 11,08	R\$ 144,01
2,11	Filtro secador	UN	17	R\$ 5,88	R\$ 99,96
2,12	Vareta de solta foscooper	KG	3	R\$ 65,14	R\$ 195,41
2,13	Etileno para solda	KG	14	R\$ 39,96	R\$ 559,38
2,14	Oxigênio para solda	MT	30	R\$ 39,96	R\$ 1.198,67
2,15	Nitrogênio seco	MT	60	R\$ 20,29	R\$ 1.217,44
2,16	Gás refrigerante	KG	47	R\$ 28,70	R\$ 1.349,25
2,17	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	47	R\$ 49,00	R\$ 2.302,91

2,18	Guarnições de vedação da porta	UN	47	R\$ 71,77	R\$ 3.373,11
2,19	Prateleira interna	UN	14	R\$ 17,35	R\$ 242,98
2,2	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	32	R\$ 14,70	R\$ 470,23
2,21	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	50	R\$ 3,27	R\$ 163,79
2,22	Jogo completo de pés de suporte	UN	9	R\$ 30,12	R\$ 271,06
TOTAL GELADEIRA INDUSTRIAL					R\$ 19.517,44
3	FRIGOBAR				
3,01	Compressor	UN	9	R\$ 250,22	R\$ 2.252,01
3,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	9	R\$ 32,17	R\$ 289,48
3,03	Termostato	UN	8	R\$ 39,57	R\$ 316,55
3,04	Fim de curso para porta	UN	2	R\$ 20,95	R\$ 41,91
3,05	Lâmpada interna	UN	5	R\$ 5,40	R\$ 27,01

3,06	Capilar completo	UN	9	R\$ 11,61	R\$ 104,51
3,07	Filtro secador	UN	11	R\$ 5,82	R\$ 63,94
3,08	Vareta de solta foscoper	KG	2	R\$ 67,17	R\$ 134,35
3,09	Etileno para solda	KG	9	R\$ 39,44	R\$ 354,89
3,1	Oxigênio para solda	MT	19	R\$ 39,44	R\$ 749,22
3,11	Nitrogênio seco	MT	39	R\$ 19,89	R\$ 775,37
3,12	Gás refrigerante	KG	31	R\$ 28,70	R\$ 889,92
3,13	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	31	R\$ 49,00	R\$ 1.518,94
3,14	Guarnições de vedação da porta	UN	31	R\$ 71,38	R\$ 2.212,83
3,15	Prateleira interna	UN	9	R\$ 16,29	R\$ 146,59
3,16	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	21	R\$ 14,70	R\$ 308,59

3,17	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	8	R\$ 3,27	R\$ 26,20
3,18	Jogo completo de pés de suporte	UN	5	R\$ 26,98	R\$ 134,89
TOTAL FRIGOBAR					R\$ 10.347,21
4	FREEZER				
4,01	Compressor	UN	8	R\$ 443,58	R\$ 3.548,60
4,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	8	R\$ 32,17	R\$ 257,32
4,03	Termostato	UN	7	R\$ 46,53	R\$ 325,71
4,04	Fim de curso para porta	UN	2	R\$ 20,95	R\$ 41,91
4,05	Lâmpada interna	UN	4	R\$ 5,35	R\$ 21,38
4,06	Capilar completo	UN	8	R\$ 11,61	R\$ 92,90
4,07	Filtro secador	UN	10	R\$ 5,74	R\$ 57,44
4,08	Vareta de solta foscooper	KG	2	R\$ 67,17	R\$ 134,35
4,09	Etileno para solda	KG	8	R\$ 39,44	R\$ 315,47

4,1	Oxigênio para solda	MT	18	R\$ 39,44	R\$ 709,79
4,11	Nitrogênio seco	MT	36	R\$ 19,89	R\$ 715,73
4,12	Gás refrigerante	KG	29	R\$ 28,70	R\$ 832,51
4,13	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	29	R\$ 49,00	R\$ 1.420,95
4,14	Guarnições de vedação da porta	UN	29	R\$ 73,68	R\$ 2.136,70
4,15	Prateleira interna	UN	8	R\$ 17,63	R\$ 141,03
4,16	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	19	R\$ 14,70	R\$ 279,20
4,17	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	7	R\$ 3,27	R\$ 22,93
4,18	Jogo completo de pés de suporte	UN	5	R\$ 26,30	R\$ 131,48
TOTAL FREEZER					R\$ 11.185,38

5	CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES				
5,01	Compressor	UN	2	R\$ 398,08	R\$ 796,16
5,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	2	R\$ 33,51	R\$ 67,01
5,03	Termostato	UN	2	R\$ 40,04	R\$ 80,10
5,04	Fim de curso para porta	UN	1	R\$ 21,62	R\$ 21,62
5,05	Placa eletrônica / Controladora	UN	1	R\$ 93,47	R\$ 93,47
5,06	Lâmpada interna	UN	1	R\$ 5,88	R\$ 5,88
5,07	Microventilador da evaporadora (interno)	UN	1	R\$ 26,82	R\$ 26,82
5,08	Microventilador da condensadora (externo)	UN	2	R\$ 26,82	R\$ 53,64
5,09	Contactora / Relê	UN	3	R\$ 49,40	R\$ 148,19
5,1	Capilar completo	UN	2	R\$ 11,61	R\$ 23,22

5,11	Filtro secador	UN	2	R\$ 5,74	R\$ 11,49
5,12	Vareta de solta foscoper	KG	2	R\$ 67,17	R\$ 134,35
5,13	Etileno para solda	KG	2	R\$ 39,44	R\$ 78,86
5,14	Oxigênio para solda	MT	3	R\$ 39,44	R\$ 118,30
5,15	Nitrogênio seco	MT	6	R\$ 19,89	R\$ 119,28
5,16	Gás refrigerante	KG	5	R\$ 28,70	R\$ 143,53
5,17	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	5	R\$ 49,00	R\$ 244,99
5,18	Guarnições de vedação da porta	UN	5	R\$ 83,13	R\$ 415,65
5,19	Prateleira interna	UN	2	R\$ 17,36	R\$ 34,74
5,2	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	4	R\$ 14,70	R\$ 58,78
5,21	Válvula de serviço (linha de	UN	5	R\$ 3,27	R\$ 16,38

	refrigerante)				
5,22	Jogo completo de pés de suporte	UN	1	R\$ 27,65	R\$ 27,65
TOTAL CÂMARA DE CONSERVAÇÃO DE REAGENTES					R\$ 2.720,12
6	BEBEDOURO				
6,01	Compressor	UN	14	R\$ 227,47	R\$ 3.184,65
6,02	Kit de partida - compressor (rele + capacitor)	UN	14	R\$ 32,17	R\$ 450,31
6,03	Termostato	UN	13	R\$ 38,43	R\$ 499,62
6,04	Capilar completo	UN	14	R\$ 11,61	R\$ 162,57
6,05	Filtro secador	UN	18	R\$ 5,74	R\$ 103,38
6,06	Vareta de solta foscooper	KG	3	R\$ 67,17	R\$ 201,52
6,07	Etileno para solda	KG	14	R\$ 39,44	R\$ 552,06
6,08	Oxigênio para solda	MT	31	R\$ 39,44	R\$ 1.222,42
6,09	Nitrogênio seco	MT	63	R\$ 19,89	R\$ 1.252,53
6,1	Gás refrigerante	KG	50	R\$ 28,70	R\$ 1.435,37

6,11	Gás detergente (141 b ou similar autorizado)	KG	50	R\$ 49,00	R\$ 2.449,90
6,12	Cabo completo (com pino) de alimentação	UN	34	R\$ 14,70	R\$ 499,63
6,13	Válvula de serviço (linha de refrigerante)	UN	13	R\$ 3,27	R\$ 42,59
6,14	Filtro de água	UN	54	R\$ 38,36	R\$ 2.071,64
6,15	Mangueira cristal para alimentação	MT	3	R\$ 1,05	R\$ 3,14
6,16	Mangueira cristal para dreno	MT	3	R\$ 1,05	R\$ 3,14
6,17	Registro / torneira / válvula / esguicho	UN	15	R\$ 5,88	R\$ 88,21
TOTAL BEBEDOURO					R\$ 14.222,65
PREÇO PROPOSTO TOTAL 12 MESES					R\$ 77.302,79

DESLOCAMENTO E HOSPEDAGEM PARA MANUTENÇÕES CORRETIVAS SOB DEMANDA – PREÇOS DO 3º ADITIVO CONTRATUAL					
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDES POR MÊS	QTDES ESTIMADAS-12 MESES	PREÇOS ESTIMADOS	
				UNITÁRIOS	TOTAIS
Quilômetro rodado (p/ transporte de materiais e pessoas)	km	6000	72	R\$ 0,60	R\$ 42.583,30
Hospedagem com café da manhã	un	14	168	R\$ 70,69	R\$ 11.877,47
PREÇO TOTAL GERAL ESTIMADO-DESLOCAMENTO + HOSPEDAGEM - 12 MESES					R\$ 54.460,77

Observação: Serviço de transporte de materiais e pessoas e de hospedagem com café da manhã será pago somente para Manutenção CORRETIVA, sob demanda					

As tabelas acima, que se referem ao terceiro aditivo contratual, comparadas às tabelas do item V (relativas ao próximo aditivo), mostram um aumento de 4,28% nas despesas do Contrato nº 78/2021. Esse percentual reflete o reajuste realizados pela empresa, conforme o índice do IPCA previsto na cláusula contratual da empresa terceirizada.

Destaca-se que a empresa Alfa Termomecânica solicitou o reajuste previsto no Contrato nº 78/2021, conforme consta no documento SEI nº 78714561. Portanto, é imprescindível incluir no aditivo do Contrato nº 78/2021 uma cláusula mencionando que os valores referentes ao quarto aditivo contratual serão reajustados.

5. DECRETO Nº 9.900, DE 7 DE JULHO DE 2021

- **Manifestação acerca da vantajosidade econômica da prorrogação, com base em comparação dos preços contratados com os praticados no mercado, mediante pesquisa de preços conforme [Decreto Estadual nº 9.900/2021](#);**

Por meio da pesquisa de preços, realizada de acordo o [Decreto Estadual nº 9.900/2021](#) (SEI nº 78538798), a qual originou o Demonstrativo de Comparações de Valores Unitários (SEI nº 78538746), que contrasta os custos contratuais vigentes de cada bem contemplado com os preços das propostas vencedoras de certames públicos.

O preço médio do atual contrato para manutenção em geladeiras domésticas é de R\$ 172,52. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 232,50**, superior este em **34,77%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

O preço médio do atual contrato para manutenção em geladeiras industrial é de R\$ 200,68. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 363,33**, superior este em **81,05%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

O preço médio do atual contrato para manutenção em frigobar é de R\$ 143,89. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 224,94**, superior este em **56,33%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

O preço médio do atual contrato para manutenção em freezer é de R\$ 181,61. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 318,17**, superior este em **75,19%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

O preço médio do atual contrato para manutenção em câmara de conservação de reagentes é de R\$ 235,56. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 357,22**, superior este em **51,65%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

O preço médio do atual contrato para manutenção em bebedouros é de R\$ 141,97. O preço médio deste equipamento pesquisado que foi de **R\$ 171,83**, superior este em **21,03%** o valor que se pretende prorrogar, como consta no anexo (SEI nº 78538746).

Como verifica nas comparações acima, todos os valores das manutenções nos bens deste contrato são inferiores aos valores pesquisados, pois os certames averiguados tem valor médio percentual de **53,34% (cinquenta e três vírgula trinta e quatro por cento)** superior ao valor do contrato atual.

- **Manifestação sobre a vantajosidade sob a perspectiva qualitativa, a fim de corroborar que a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses satisfaz o interesse público em sua plenitude e não apenas em razão do valor;**

Sobre a vantajosidade qualitativa dos serviços prestados da contratada, com a qual pretendemos renovar o contrato, temos como fundamento que as ordens de serviço preventivas foram atendidas integralmente, bem como as ordens de serviço corretivas foram realizadas no período exigido no contrato, conforme verificado nos documentos (SEI nº 62203948, 63660201, 63660247, 64937600, 64937836, 66178812, 66179021, 67543841, 67544080, 68260384, 68260639, 69234839, 69234911, 70500714, 70500892, 71536839, 71536861, 73333582, 73334666, 74661018, 74661229, 75657785 e 75657818). Salientamos que as manutenções mencionadas permitiram o funcionamento adequado dos equipamentos de refrigeração.

6.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O aditivo contratual será gerenciado/fiscalizado pelos seguintes representantes da administração: Clay Luiz Santos Araujo, CPF sob nº: *****.595.352-****, Cargo: Engenheiro Mecânico/Fiscalização, e-mail: **clay.araujo@goias.gov.br**, lotado na Coordenação de Manutenção de Equipamentos, desta Gerência, fone: 3201-4286.

7.

A INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS

7.1. Os serviços deverão ser instalados em todas as unidades da SES/GO, exceto nas geridas por Organizações Sociais, conforme quadro a seguir:

ENDEREÇOS
SEDE DA SES (Rua SC-1, nº 299, Parque Santa Cruz Goiânia - GO / CEP 74.860.270)
UNIDADE DA SES - AVENIDA TOCANTINS

(Avenida Tocantins, nº 311, Setor Central Goiânia - GO / CEP 74.015-010)

SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

(Avenida 136, Qd F-44, Lotes 22 e 24, Edifício César Sebba, Setor Sul - Goiânia - GO / CEP 74.093-250)

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

(Av. 136, S/N, Edifício César Sebba, Qd. F-44, Lts. 22 e 24 - Setor Sul Goiânia-GO, CEP: 74093-250)

SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE DE GOIÁS

(Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio
Goiânia - GO / CEP 74.853-070)

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE MENTAL E POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

(Av. República do Líbano, nº 1.875, Qd. 03D, Lts. 22-28, Edifício Vera Lúcia, 3º andar, Setor Oeste, Goiânia - GO. CEP: 74.115-030)

ALMOXARIFADO CENTRAL DA SES, GERÊNCIA DE PATRIMÔNIO, PONTO DE APOIO E CONTROLE A ENDEMIAS – PA GOIÂNIA, CENTRAL DE UBV / SUVISA.

(Rua 26, nº 83, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-400)

ARQUIVO GERAL DA SES

(Avenida Anhanguera, nº 8.480, Setor Campinas, Goiânia - GO / CEP 74.503-100)

CAPSI - CENTRO ESTADUAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL E INFANTO-JUVENIL

(R. 72, 659, esquina com avenida H – Parque da Criança – Jardim Goiás, Goiânia - GO / CEP 74.045-120)

CARA - CENTRO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA AOS RADIOACIDENTADOS LEIDE DAS NEVES

(Rua 16-A, nº 792, Setor Aeroporto Goiânia - GO / CEP 74.075-150)

CEMAC - CENTRAL ESTADUAL DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO JUAREZ BARBOSA

(Rua 16, nº 97, Setor Central, Goiânia - GO / CEP 74.015-020)

COEG - CENTRAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS SEBASTIÃO ALVES RIBEIRO

(R. 68, 145 – St. Central, Goiânia – GO, 74055-100)

CES - CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE, CORREGEDORIA SETORIAL

(Av. República do Líbano, nº 1.875, 5º e 7º Andar, Ed. Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia - GO / CEP 74.110-924)

CREMIC - CENTRO ESTADUAL DE REFERÊNCIA EM MEDICINA INTEGRATIVA E COMPLEMENTAR (Rua 26, nº 521, Jardim Santo Antônio, Goiânia - GO / CEP 74.853-070)

LACEN - LABORATÓRIO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DR. GIOVANNI CYSNEIROS

(Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, Goiânia - GO / CEP 74.850-400)

PAILI - PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AO LOUCO INFRATOR

(Rua R-14, nº 173, Setor Oeste, Goiânia - GO / CEP 74.125-160)

CRECHE CANTINHO FELIZ

(Av. 24 de Outubro, nº 440, Setor dos Funcionários, Goiânia - GO / CEP 74.543-100)

REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO NORTE – FORMOSA

(Avenida Pedro Monteiro Guimarães, nº 480, Setor Ferroviário, Formosa - GO / CEP 73.805-015)

<u>REGIONAL DE SAÚDE ENTORNO SUL – LUZIÂNIA</u> (Avenida Inácio Neto, Qd. 69, Lt 24-A, Centro, Luziânia - GO / CEP 72.800-610)
<u>REGIONAL DE SAÚDE ESTRADA DE FERRO – CATALÃO</u> (Avenida João XXIII, nº 505, Centro, Catalão - GO / CEP 75.701-040.)
<u>REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE I – CAMPOS BELOS</u> (Rua Temístocles, Qd. 10, Lt. 2, Setor Cruzeiro, Campos Belos - GO / CEP 73.840-000)
<u>REGIONAL DE SAÚDE NORDESTE II – POSSE</u> (Rodovia 453, Km 1, Distrito Industrial, Posse - GO / CEP 73.900-000)
<u>REGIONAL DE SAÚDE NORTE – PORANGATU</u> (Rua 10, Quadra 10, Lotes 1 e 2, Centro, Porangatu - GO / CEP 76.550-000)
<u>REGIONAL DE SAÚDE OESTE I – IPORÁ</u> (Rua 15 de Novembro, nº 245, Centro , Iporá - GO / CEP 76.200-000)
<u>REGIONAL DE SAÚDE PIRENEUS – ANÁPOLIS</u> (Rua 14 de Julho, nº 1471, Centro, Anápolis - GO / CEP 75.053-520)
<u>REGIONAL DE SAÚDE SUL – ITUMBIARA</u> (Rua Anápolis, s/nº, Bairro Paranaíba, Itumbiara - GO / CEP 75.530-510)
<u>REGIONAL DE SAÚDE RIO VERMELHO – GOIÁS</u> Rua Dr. Luiz do Couto, nº. 2-A, Centro, Goiás - GO / CEP 76.600-000
<u>REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO I – CERES</u> Rua 3 esquina com Avenida Brasil nº 218, Centro, Ceres - GO / CEP 76.300-000
<u>REGIONAL DE SAÚDE SÃO PATRÍCIO II – GOIANÉSIA</u> Avenida Mato Grosso, nº 11, Centro, Goianésia - GO / CEP 76.380-000
<u>REGIONAL DE SAÚDE SERRA DE MESA – URUAÇU</u> Rua Pedro Ludovico esq. com Leopoldo de Bulhões s/nº, Centro, Uruaçu - GO / CEP 76.400-000
<u>REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE I – RIO VERDE</u> Rua Augusta Bastos, s/nº, Centro, Rio Verde - GO / CEP 75.901.970
<u>REGIONAL DE SAÚDE SUDOESTE II – JATAÍ</u> Rua da Liberdade nº 244, Vila Santa Maria, Jataí - GO / CEP 75.804-000
<u>DEPOSITO SANCLERLÂNDIA</u> GO-326, Km 05, Zona Rual, Sanclerlândia - GO / CEP 76.160-000
<u>CTS CATALÃO</u> Rua Odete Lima Januário, nº 60, Qd. 54, Lt. 16, Setor Ipanema, Catalão - GO / CEP 75.705-120
<u>CTS CERES</u> Rua 09, Qd. L, Lt. 3, Setor Jardim Sorriso, Ceres - GO / CEP 76.300-000

CTS FORMOSA Rua Salim Bittar, nº 200, Qd. 37, Lts. 8 a 14, Parque Laguna II, Formosa - GO / CEP 73.814-055
CTS JATAÍ Rua 09, nº 186, Qd. 34, Lt. Área, Setor Epaminondas I, Jataí - GO / CEP CEP 75.804-000
NACE JATAÍ Rua José Pereira Rezende, nº 628, Qd. Área 1, Lt. Área, Setor Central, Jataí - GO / CEP CEP 75.800-112
NACE CERES Rua São Patrício, Qd. 03, Lt. 22, nº 237, Setor Central, Ceres - GO / CEP 76.300-000
HOSPITAL ESTADUAL DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS Rua 7, Setor 8, Parque da Barragem, Águas Lindas de Goiás - GO / CEP 72.910-000
HOSPITAL ESTADUAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO Rua 61, Quadra 157, Parque Estrela Dalva XIII, Santo Antônio do Descoberto – GO / CEP 72.900-000
CREDEQ DE GOIANÉSIA Fazenda Calção de Couro, s/nº, Zona Rural, Goianésia - GO / CEP 76.380-000

8. DADOS DOS RECURSOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 8.1. Fonte de Recursos: Tesouro Estadual.
- 8.2. Blocos de Financiamento: Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Públicos de Saúde.
- 8.3. Grupo de Financiamento: Gestão do SUS.
- 8.4. Programa Anual de Saúde -PAS 2024:
- 8.5. OBJETIVO 2.3: Expandir e modernizar a infraestrutura da saúde em Goiás.
- 8.6. META 2.3.2 : Gerenciar 100% dos equipamentos médico-assistenciais e de infraestrutura identificados na SES/GO.
- 8.7. AÇÃO: Manter parque tecnológico dos equipamentos de infraestrutura atualizado e operacional.

9. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da SES/GO e demais resoluções estaduais e federais, após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a solução para a continuidade da operação das máquinas refrigeradoras e sua devida conservação, é renovação do Contrato nº 78/2021-SES/GO, por atender tanto o serviço de manutenção preventiva e/ou corretiva, com reposição de peças e/ou acessórios nestes equipamentos, quanto aos requisitos de economicidade, haja vista que os valores contratuais

advém do certame em que a terceirizada venceu por ter oferecido o menor preço e atualmente a empresa somente exige a correção dos custos conforme o índice IPCA.

CLAY LUIZ SANTOS ARAUJO
Gestor de Contrato

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Manutenção de Equipamentos

TEDDY HENRIQUE BORGES
Gerente de Manutenção

De Acordo. Defiro Prosseguimento.

MAURÍCIO ERTNER DE ALMEIDA
Superintendente de Infraestrutura

GOIANIA - GO, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **CLAY LUIZ SANTOS ARAUJO, Gestor (a) de Contrato**, em 26/08/2025, às 12:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, Coordenador (a)**, em 26/08/2025, às 12:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEDDY HENRIQUE BORGES, Gerente**, em 26/08/2025, às 14:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO ERTNER DE ALMEIDA, Superintendente**, em 27/08/2025, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **78539582** e o código CRC **53F586F9**.

GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO

AVENIDA TOCANTINS Nº 311, 5º ANDAR - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-010 - (62)3201-4286.

Acesse o [E-Manual de Contratações de Serviços e Aquisições de Materiais da SES-GO](#)



Referência: Processo nº 202100010000480



SEI 78539582